



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 07/2019 -**

*“Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 9º da Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

**VI - alienação de bens e materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela Administração Direta e Autarquia, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 21 / 02 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 27 / 02 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

- Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 03 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 07 de 03 de 2019

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 03 de 2019

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 04 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Aprovação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 04 de 2019

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa acrescentar dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.**

Considerando que compete ao Poder Executivo dar a devida destinação aos seus bens considerados inservíveis e, ao mesmo tempo, apoiar as ações sociais desenvolvidas pela Municipalidade;

Considerando que o Fundo Social de solidariedade do Município foi criado com o fim específico de desenvolver ações voltadas ao atendimento de necessidades e problemas sociais locais,

Propõe-se a criação de mecanismo legal para que o Fundo Social de Solidariedade possa receber em doação os bens e materiais declarados inservíveis ao patrimônio público a fim de convertê-los em receita orçamentária, dando-lhes a destinação correta obedecendo suas normas regimentais.

A guisa de fundamentação, tal pretensão já vem sendo tomada por alguns municípios, à exemplo do próprio Estado de São Paulo, cuja fundamentação legal é a Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, que dispõe sobre a criação do “Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo” em seu artigo 4º, inciso IV (cópia anexa).

Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2019.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



Ficha informativa  
Texto compilado

**LEI Nº 10.064, DE 27 DE MARÇO DE 1968**  
**(Atualizada até a Lei nº 3.031, de 15 de outubro de 1981)**

*Dispõe sobre a criação do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo"*

- Vide Decreto nº 20.925, de 16/05/1983, que altera a denominação do fundo para Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo..

- Vide Decreto nº 51.737, de 05/04/2007, que altera a denominação do fundo para Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É criado o "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo".

**Artigo 2º** - Compete ao "Fundo", de que trata o artigo anterior, precipuamente, prestar assistência aos necessitados na forma que dispuser o regulamento.

**Artigo 3º** - O "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo" será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 7 (sete) membros, sob a presidência da esposa do Governador do Estado ou de outra pessoa de livre escolha dêste.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Artigo 4º** - Constituirão receita do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo":

**I** - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

~~**II** - auxílios ou subvenções concedidos pela União ou pelos Estados e Municípios bem como por Autarquias;~~

**II** - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados e Municípios, bem como por autarquias ou outros órgãos ou entidades públicas ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais. (NR)

- *Inciso II com redação dada pela Lei 3.031, de 15/10/1981.*

**III** - os juros dos seus depósitos;

**IV** - os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do "Fundo";

**V** - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas,

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao "Fundo" os materiais aludidos no item IV do Artigo 4º, após audiência da Comissão Estadual de Material Excedente, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

~~Artigo 6º - As importâncias relativas às vendas, dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuadas pelo "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo", serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.~~

**Artigo 6.º** - As importâncias relativas às vendas dos materiais ou bens referidos no artigo anterior, efetuadas pelo "Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo", poderão ser depositadas, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou na CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., para fins de aplicação na forma e condições estabelecidas em regulamento. (NR)

- *Artigo 6º com redação dada pela Lei nº 1.106, de 7/10/1976.*

**Artigo 7º** - O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos

comprovantes.

**Artigo 8º** - Vetado.

**Artigo 9º** - A admissão de pessoal por conta de recurso do "Fundo" não poderá recair em servidores públicos, sendo obrigatória a sujeição dos admitidos à lei trabalhista.

**Artigo 10** - Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, por verba dêste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Estado.

**Artigo 11** - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação o Poder Executivo expedirá o regulamento do "Fundo de Assistência Social do Palácio do Govêrno", observadas as finalidades para que foi instituído e obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

**Artigo 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner

Secretário extraordinário para assuntos da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de março de 1968.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo, Substituto



Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-02-21 14:47

- PL\_007\_2019.pdf (~643 KB)
- PL\_009\_2019.pdf (~1,0 MB)



Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências; e

- Projeto de Lei nº 09/2019, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de "Dr. Marcos Roberto Sgambati" o imóvel do Município, situado a Rua Siqueira Campos, nº 1.770, Centro.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



## PARECER JURÍDICO

**PARECER N.º:** 07/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 07/2019.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.535, DE 23 DE JUNHO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. HIPÓTESE DE LICITAÇÃO DISPENSADA. ART. 17 DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSÍVEL OFENSA AO ART. 44 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de número 07/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é inserir dentre as hipóteses de obtenção de receita do Fundo Social de Solidariedade (Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983) o produto da alienação de bens e materiais inservíveis que forem doados pela Administração Direta e Autarquia.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 21 de fevereiro de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 27 / 02 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



## II. FUNDAMENTAÇÃO

A propositura em epígrafe versa sobre hipótese de obtenção de receita para o Fundo Social de Solidariedade. A redação original da Lei que criou o referido fundo traz em seu artigo 9º diversas possibilidades, tais como contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (inciso I), auxílios subvenções ou contribuições (inciso II) etc.

Pretende a iniciativa legal oriunda do Poder Executivo acrescentar uma opção: a “alienação de bens e materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela Administração Direta e Autarquia, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do fundo”.

É cediço que os fundos públicos meramente contábeis não têm personalidade jurídica. São criados com o objetivo de gerir recursos vinculados. Tampouco podem executar recursos ou ordenar despesas: essas ações somente podem ser realizadas pelo órgão designado na lei de criação do fundo. No caso concreto, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias (artigo 7º da citada lei municipal).

### II.1. Da competência e iniciativa

A matéria inegavelmente é de competência do Município, tendo em vista o seu interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Quanto à iniciativa, de acordo com a Magna Carta Brasileira, os fundos de qualquer natureza só poderão ser criados por meio de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, independentemente da esfera de governo.

Art.167 – São vedados:

[...]

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Se o fundo estiver vinculado ao Poder Executivo, este deverá elaborar o projeto de lei e encaminhá-lo para apreciação e aprovação da Casa de Leis



respectiva. No caso em tela, esta lei já existe; trata-se da lei que criou o Fundo Social de Solidariedade, mencionada anteriormente.

Ultrapassada a discussão sobre a criação da lei, importa analisar a possibilidade de sua alteração pelo mesmo órgão que a criou, chegando-se à conclusão de que ele é igualmente competente para deliberar sobre a matéria, pois aqui vigora o brocardo latino “quem pode o mais, pode o menos” (*in eo quod plus est semper inest et minus*).

Assim, do ponto de vista formal, atesta-se a regularidade do Projeto.

## **II.2. Da constitucionalidade e legalidade quanto à matéria**

A matéria objeto da Propositura prevê que bens e materiais inservíveis poderão ser doados pela Administração Direta e Indireta Municipal, e posteriormente alienados, podendo ser dado o destino que atenda às finalidades do Fundo.

Em primeiro lugar, releva mencionar que a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) disciplina o que se convencionou chamar de “licitação dispensada”. Existem casos de dispensa que escapam à discricionariedade administrativa, por estarem já determinados por lei. É o que decorre do artigo 17, inciso II, da lei citada.

*In casu*, a situação descrita no Projeto de Lei em tela se amolda aos seguintes dispositivos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Portanto, “as desincorporações de bens móveis públicos realizadas por doação estão condicionadas à existência de interesse público justificado, avaliação e licitação, sendo a última dispensada quando os fins e a utilização têm interesse social, vedada a doação em proveito pessoal ou particular” (Consulta ao Tribunal de Contas de Minas Gerais nº 671.349 em 20/11/2002).



Outro ponto importante é a alienação desses bens e materiais doados. Nesse tocante, é necessário haver procedimento licitatório. A dicção do artigo 22, parágrafo 5º, combinado com o artigo 17, parágrafo 6º, todos da Lei de Licitações, determina que a modalidade é o leilão ou a concorrência:

Art. 22 (...)

§5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração (...)

Art. 17 (...)

§6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Desse modo, a utilização do leilão seria possível apenas nos casos em que os bens móveis inservíveis a serem alienados fossem avaliados, isolada e globalmente, em valor igual ou inferior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Nos demais casos, a alienação se daria por meio de concorrência.

### **II.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal**

No que diz respeito à gestão patrimonial, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – no art. 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos:

Art. 44. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Vale dizer, objetivando a preservação do patrimônio público, a lei determina que o administrador direcione a receita de capital, proveniente da alienação de bens e direitos, para a realização de despesas de capital, que abarca os investimentos, como obras; as inversões financeiras, a exemplo da aquisição de imóvel pronto; e as transferências de capital, de que fazem parte as dotações para amortização da dívida pública. Não pode a receita de alienações ser utilizada para cobrir despesas correntes, que são as que se destinam a manter os serviços ou atividades que já existem como por exemplo o pagamento de funcionários.



O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais (art. 1º da Lei nº 1.535). A destinação das despesas do fundo não está explicitada na lei de criação. Semelhantemente, a Lei Orçamentária Anual não discrimina de forma definitiva a destinação das despesas, verificando-se que há objetos atrelados a despesas de capital, e outros que admitem a possibilidade de destinação a despesas correntes.

No caso, em razão da vedação prevista no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita obtida só poderá ser empregada para satisfazer as despesas de capital, sob pena de prática de irresponsabilidade fiscal.

Ainda, ressalto que todos os valores obtidos com a receita da alienação de bens e materiais somente podem ser utilizados na consecução das finalidades do Fundo. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, disciplina a criação de fundos e é indubitosa quando declara que os fundos especiais são criados para movimentar recursos vinculados, oriundos de receitas específicas como da Saúde, da Previdência, da Educação, da Cultura, do Meio Ambiente, de Ação Social; ou seja, os recursos capitados só poderão ser aplicados na área-fim (art. 71).

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

#### **II.4. Do Regime de Urgência**

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobrestarem a deliberações das demais matérias em tramitação.

Convém lembrar que o prazo previsto não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código (parágrafo único do artigo citado).

298



Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

### **III. CONCLUSÃO**

O Fundo Social de Solidariedade, órgão pertencente ao Gabinete do Prefeito, busca resgatar a dignidade e cidadania de toda a comunidade. Sua atuação é destacada no Município, deixando de ser apenas uma instituição auxiliar no quadro da assistência social para se transformar em um grande instrumento de promoção humana e de melhoria das condições de vida da população.

Não obstante esse valoroso trabalho, é necessário que o Fundo Social de Solidariedade se amolde a todas as normas de Direito Financeiro, sob pena de se incorrer em patente inconstitucionalidade.

Como já exposto alhures, repiso que, nos termos do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se o valor resultante das receitas provenientes da alienação das doações de que trata o Projeto de Lei nº 07/2019 for utilizado em despesas correntes, haverá grave burla à referida Lei Complementar.

Na esteira desse entendimento, esta Consultoria Jurídica entende que só é possível a utilização de receitas patrimoniais decorrentes da alienação de bens inservíveis doados pela Administração Pública direta e indireta para o fim de realização de *despesas de capital*.

Por seu turno, a Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 5.410/2018), na parte que toca ao Fundo, não esclarece suficientemente a destinação das despesas. Tal obscuridade se observa, identicamente, em relação à Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que criou o mencionado fundo.

Tendo em vista esses fatos, e diante da necessidade de compatibilização da legislação relacionada à aplicação dos recursos em questão, esta Consultoria *recomenda* aos Nobres Edis que sejam solicitados à Chefia do Governo Local os devidos esclarecimentos contábeis e jurídicos sobre a adequação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Propositura às normas da contabilidade pública regidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964). Tudo isso de acordo com o artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2019.

*Camila M. Brito de Souza Guiguer*  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409

Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-02-28 08:13

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-02-28 **Hora:** 08:13:26  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) seguintes Projeto(s) de Lei, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:** - Projeto de Lei nº 07 / 2019  
- Projeto de Resolução nº 01 / 2019

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres 28\_02\_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1753124

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAZARUS

1 MAR 2019

## PARECER

PRESIDENTE

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 07/2019, que acrescenta dispositivo à Lei de Criação do Fundo Social de Solidariedade (Lei Municipal nº 1.535, de 23 de junho de 1983), vem se manifestar sobre os requisitos legais da matéria, entendendo que o seu conteúdo é altamente vantajoso ao Município de Pirassununga e às pessoas beneficiárias do referido Fundo, ao pretender incrementar a sua receita através da alienação de bens inservíveis doados pela Administração Pública Direta e Indireta.

**Considerando** que o artigo 1º do Projeto de Lei em referência insere dentre as hipóteses de obtenção de receita do Fundo Social de Solidariedade o produto da “alienação de bens e materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela Administração Direta e Autarquia, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo”;

**Considerando** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, objetivando a preservação desse patrimônio, sob pena de prática de irresponsabilidade fiscal;

**Considerando** que uma das funções típicas do Poder Legislativo é, segundo a Constituição Federal de 1988, a de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e, no caso concreto, não está claro se o produto da alienação das doações será destinado à realização de despesas de capital;

**Considerando** que estes Vereadores são sempre e de todo modo favoráveis à aquisição de rendas que beneficiem a comunidade pirassununguense para atender às carências e aos problemas sociais locais, de outra banda há a necessidade de se ter maiores esclarecimentos sobre a Propositura em tela, para que seja devidamente preservado o patrimônio do Fundo e cada vez mais cidadãos possam usufruir dele.

Diante do exposto, na forma do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos ao Executivo Municipal sejam encaminhadas as seguintes informações e documentos:

1. Diante da insuficiência de informações na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018), bem como da falta de esclarecimentos acerca da destinação das



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



despesas do Fundo Social de Solidariedade na própria lei de criação, questiona-se na prática se o Fundo, através de seu Conselho Deliberativo, possui o arcabouço necessário para proceder à administração e controle das alienações, inclusive com a realização de licitação, e posterior aplicação do numerário exclusivamente em despesas de capital.

2. Existe ato normativo executivo regulamentar para definir os aspectos de funcionamento do Fundo, de forma que não venha a empregar o produto da alienação dos bens com a aquisição de material de consumo para atendimento de atividades do dia a dia?

3. Poderá ser assegurado, através dos mecanismos existentes, que o resultado das alienações de bens e materiais inservíveis objeto de doação pelo Poder Público será aplicado tão somente para custear despesas de capital, e nunca despesas correntes, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal?

4. Cópia das informações e do parecer contábil e jurídico certificando a adequação do Projeto de Lei em epígrafe às normas de contabilidade pública e de direito financeiro.

Com as informações, esta Comissão analisará melhor a matéria para a emissão do Parecer.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019

Nelson Pagoti

Presidente

Edson Sidinei Vick

Relator da Comissão

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00239/2019-SG

Pirassununga, 12 de março de 2019

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei nº 07/2019, que foi transformado em Pedido de Informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em Sessão Ordinária de 11 de março de 2019.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
*Prefeitura Municipal*  
**PIRASSUNUNGA – SP**

*Recebido*  
*Daverson*

*13.03.2019*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**FÍCIO GAB. Nº 126/2019**

Ref. Prot. Nº 3260/18

Pirassununga, 03 de abril de 2019.

Ao Plenário na sessão Imediata, para  
apreciação. Piras; 04/04/2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

VIDE INFORMAÇÃO NO VERSO

Informamos que em razão de férias do servidor responsável, a resposta ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei 07/2019, convertido em Pedido de Informação, será entregue em 05 dias úteis.

Atenciosamente,

**ADEMIR ALVES LINDO**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**JEFERSON RICARDO DO COUTO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA – SP**  
ibm

Tendo em vista o protocolado nº 01021, de 05/04/2018, que através do Ofício Gab. nº 135/2019, o Executivo Municipal enviou as informações solicitadas pela Comissão de Finanças, orçamento e Lavoura, fica prejudicada a apreciação do pedido de prorrogação de entrega pelo Executivo no Ofício Gab. nº 126/2019.

Dê-se conhecimento com cópia deste aos Vereadores Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, ficando à disposição dos demais Edis.

Piras; 08/04/2019.



Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**OFÍCIO GAB. Nº 135/2019**

Ref. Prot. Nº 3260/2019

Pirassununga, 05 de abril de 2019.

Entrega extemporânea.

A disposição com cópia aos Vereadores Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, ficando à disposição dos Demais Edis.

Piras; 08/4/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Em atenção Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei 07/2019, convertido em Pedido de Informação, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, a respeito.

Atenciosamente,

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JEFERSON RICARDO DO COUTO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA – SP**

lbm

**Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**  
**Exercício de 2019**

<b>Órgão:</b>	<b>13</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>003</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
<b>Ficha Classificação</b>		<b>Descrição da Ação</b>	<b>Orçado</b>
586	13.03.3.1.90.11.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.000,00
587	13.03.3.1.90.13.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100,00
588	13.03.3.1.90.16.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100,00
589	13.03.3.3.90.14.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	100,00
590	13.03.3.3.90.30.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.000,00
591	13.03.3.3.90.32.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	50.000,00
595	13.03.3.3.90.36.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.000,00
596	13.03.3.3.90.39.08.244.4002.2.403.01.5100000.	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.000,00
597	13.03.4.4.90.51.08.244.4002.1.320.01.5100000.	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
1918	13.03.4.4.90.52.08.244.4002.2.121.01.5100000.	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.000,00
1919	13.03.3.3.90.30.08.244.4002.2.484.01.5100000.	IMPLANTACAO DA PRACA DO EXERCICIO DO IDOSO - LEI N 4383 DE 03/05/2013.	1.000,00
2398	13.03.3.1.90.11.08.244.4002.2.599.02.5000054.	PROJETO ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	1.160,00
2399	13.03.3.1.90.13.08.244.4002.2.599.02.5000054.	PROJETO ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	1.000,00
2400	13.03.3.1.90.11.08.244.4002.2.599.01.5100000.	PROJETO ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	1.000,00
2401	13.03.3.3.90.30.08.244.4002.2.599.01.5100000.	PROJETO ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	35.345,00
2402	13.03.3.3.90.30.08.244.4002.2.599.02.5000054.	PROJETO ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	8.371,49
		<b>Total da Unidade:</b>	<b>142.176,49</b>
		<b>Total do Órgão:</b>	<b>142.176,49</b>
		<b>Total Geral:</b>	<b>142.176,49</b>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PROTOCOLO Nº 3260/2018**

**À**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Informamos que o Fundo Social de Solidariedade tem dotação própria para seus gastos, conforme quadro de detalhamento de despesas em folhas retro.

Portanto esclarecemos, que quando da necessidade da realização de Licitações serão efetuadas pelo setor competente da Administração Municipal incluindo os contratos das alienações

Com relação a alienação de bens móveis e imóveis os mesmos somente serão gastos com despesas de capital.

**Pirassununga 03 de abril de 2019.**

  
**Leonardo Flink Maiale**  
**Secretário Municipal de Finanças**

Assunto **Informação Executivo parecer PL 07/2019**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-04-09 09:06



- 
- Informação Executivo PL 07-2019.pdf (~454 KB)
- 

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento e eventual complemento do Parecer Jurídico nº 07/2019, cópia do Ofício Gab. nº 135/2019 do Executivo Municipal que encaminhou resposta ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei nº 07/2019, que foi convertido em Pedido de Informação.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



## PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

**PARECER Nº:** 07-A/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 07/2019.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.535, DE 23 DE JUNHO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. ARTIGO 44 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Trata-se de **Complementação ao Parecer Jurídico nº 07/2019, após resposta do Pedido de Informação** requerido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, referente ao Projeto de Lei de nº 07/2019, cujo objeto é inserir dentre as hipóteses de obtenção de receita do Fundo Social de Solidariedade (Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983) o produto da alienação de bens e materiais inservíveis que forem doados pela Administração Direta e Autarquia.

Segundo o Ofício GAB nº 135/2019 proveniente do Gabinete do Prefeito, foi informado que o Fundo Social de Solidariedade possui recursos próprios, inclusive com elementos de despesas de capital. Além disso, o ofício assegura que existe um setor responsável pelas licitações do referido Fundo. Por último, asseverou o Secretário de Finanças no documento anexado que o produto da alienação de bens será utilizado apenas para o fim de realização de despesas de capital.

Diante de tais informações, cuja declaração tem fé pública, sob as penas da lei, opino favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2019, *s.m.j.*

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 15 de abril de 2019.

  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 17 / 04 / 2019.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

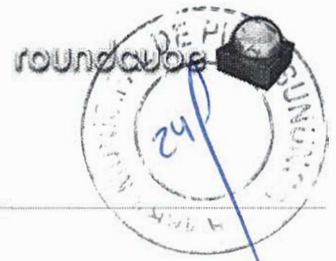
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-04-17 10:22

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-04-17 **Hora:** 10:22:31  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

## Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) seguintes Projeto(s) de Lei, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 07 / 2019 (Parecer Complementar)

**Descricao:** - Projeto de Lei nº: 19 / 2019

- Projeto de Lei Complementar nº: 03 / 2019

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_Juridicos\_17\_04\_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3124468

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
Wallace Anímas de Freitas Bruno  
Presidente

22 ABR 2019

  
Vitor Naressi Netto  
Relator

11 MAR 2019

  
Luciana Batista  
Membro

22 ABR 2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa acrescentar dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,      22 ABR 2019

**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

José Antonio Camargo de Castro  
Presidente

22 ABR 2019

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

22 ABR 2019

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Membro

11 MAR 2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 ABR 2019 de de

EMENDA Nº 01 /2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Ao Projeto de Lei nº 07/2019**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ementa: Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983**

Acrescente-se o seguinte parágrafo segundo ao artigo 9º da Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que está sendo alterado através do artigo 1º do Projeto de Lei nº 07/2019, mantida a redação do inciso VI e renumerado o parágrafo único:

“Art. 9º .....

VI - .....

§1º .....

§2º No caso do inciso VI, o Fundo Social de Solidariedade fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação de bens e materiais que forem alienados, bem como os respectivos valores e a modalidade licitatória, nos termos do artigo 22, §5º da Lei Federal nº 8.666/93. Encerrado o procedimento de alienação, o Poder Executivo dará ciência do ato à Câmara Municipal.” (AC)

## Justificativa

O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais (art. 1º da Lei nº 1.535). Assim, é de todo válido acrescentar nova hipótese de obtenção de receita, como pretende o Projeto de Lei nº 07/2019, beneficiando as pessoas economicamente desfavorecidas do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)




Contudo, em virtude do poder constitucional de fiscalização inerente a esta Casa de Leis, e tendo em conta o Princípio da Transparência na Administração Pública, é necessário que haja um controle mais efetivo do produto da alienação de bens e materiais inservíveis de que trata o inciso VI do artigo 9º em discussão.

Por este motivo, o Fundo Social de Solidariedade, através de seus gestores, deverá publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação de bens e materiais alienados, bem como os respectivos valores e a modalidade licitatória, para que o Poder Legislativo possa exercer a sua função fiscalizadora de maneira adequada e eficaz.

Importa ressaltar que a emenda em tela não viola o Princípio da Independência entre os Poderes, porquanto não impõe nova obrigação ao Poder Executivo; tão somente reforça o cumprimento de um princípio constitucional que é um dos pilares da democracia: o Princípio da Publicidade.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89,  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5356** **PROJETO DE LEI Nº 07/2019**

*"Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983.".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 9º da Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso VI e parágrafo segundo, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**

**VI - alienação de bens e materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela Administração Direta e Autarquia, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo.**

**§ 1º .....**

**§ 2º No caso do inciso VI, o Fundo Social de Solidariedade fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação de bens e materiais que forem alienados, bem como os respectivos valores e a modalidade licitatória, nos termos do artigo 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Encerrado o procedimento de alienação, o Poder Executivo dará ciência do ato à Câmara Municipal.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de abril de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00523/2019-SG

Pirassununga, 30 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 218 a 229/2019; e Pedido de Informações nºs 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2019.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5356 (Emenda nº 01/2019), referente ao Projeto de Lei nº 07/2019.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido  
2.05.2019  
Daverson



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 037/2019

A Secretaria para providências de estilo  
Piras; 22/5/2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Pirassununga, 22 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.436, 5.437 e 5.438/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Viviane dos Reis*  
VIVIANE DOS REIS  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.437, de 16 de maio de 2019**, que **“Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 07/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de maio de 2019.

  
**Jessica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.437, DE 16 DE MAIO DE 2019 -**

*“Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 9º da Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso VI e parágrafo segundo, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**

**VI - alienação de bens e materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela Administração Direta e Autarquia, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo.**

**§ 1º .....**

**§ 2º No caso do inciso VI, o Fundo Social de Solidariedade fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação de bens e materiais que forem alienados, bem como os respectivos valores e a modalidade licitatória, nos termos do artigo 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Encerrado o procedimento de alienação, o Poder Executivo dará ciência do ato à Câmara Municipal.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
- Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 071, de 27 de junho de 2019, da **Lei nº 5.437, de 16 de maio de 2019**, que “**acrescenta dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 07/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 28 de junho de 2019.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**





Pirassununga, 27 de junho de 2019 | Ano 06 | Nº 071

Médico Veterinário no quadro de servidores da municipalidade”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado de 01 (um) para 02 (dois) o número do emprego permanente mensalista de **Médico Veterinário** constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- LEI Nº 5.437, DE 16 DE MAIO DE 2019 -**

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983”.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 9º da Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso VI e parágrafo segundo, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.

9º .....

VI - alienação de bens e materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pela Administração Direta e Autarquia, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo.

§

1º .....

§ 2º No caso do inciso VI, o Fundo Social de Solidariedade fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação de bens e materiais que forem alienados, bem como os respectivos valores e a modalidade licitatória, nos termos do artigo 22, §





Pirassununga, 27 de junho de 2019 | Ano 06 | Nº 071

**5º da Lei Federal nº 8.666/93. Encerado o procedimento de alienação, o Poder Executivo dará ciência do ato à Câmara Municipal.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- LEI Nº 5.438, DE 21 DE MAIO DE  
2019 -**

*“Institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o **“Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos”**.

Parágrafo único. Este evento será comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- LEI Nº 5.439, DE 28 DE MAIO DE  
2019 -**

**A CÂMARA DE VEREADORES  
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 4,99 % (quatro inteiros e noventa e nove décimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/1986 e suas alterações.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e